

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

**Aprovado pela Resolução  
Consuni nº 25/12, de  
19/09/2012.**

### **CAPÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia. O Estágio Curricular caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos estagiários.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia da UNIFEBE caracteriza-se pelas seguintes atividades de estágio:

I - Estágio Supervisionado Básico desenvolvido da 2ª à 6ª Fase do Curso; e

II - Estágio Supervisionado Específico desenvolvido a partir da 7ª Fase do Curso, onde o acadêmico opta por uma das ênfases do Curso: Psicologia Organizacional ou Psicologia e Prevenção e Promoção da Saúde, sendo imprescindível a aprovação nas referidas atividades para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, visa ao atendimento do disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25/09/08.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

I- aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;

II- assegurar ao acadêmico o contato com situações, contextos e instituições, permitindo que os conhecimentos e habilidades adquiridas nas disciplinas ao longo do curso se concretizem em ações profissionais;

III- desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do contexto de atuação contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;

IV- desenvolver as competências que garantam ao acadêmico o domínio básico de conhecimentos que demandam investigação, análise, avaliação, prevenção, promoção e atuação em processos psicológicos.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 4º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia estão distribuídas no Estágio Supervisionado Básico e Estágio Supervisionado Específico.

§ 1º O Estágio Supervisionado Básico será realizado da 2ª a 6ª Fases e compreende o desenvolvimento e a aplicação das habilidades e competências estudadas em disciplinas do curso de Psicologia da UNIFEBE

§ 2º O Estágio Supervisionado Específico será desenvolvido da 7ª a 10ª Fases, organizado a partir das duas ênfases do curso: a) Psicologia Organizacional e b) Psicologia e Prevenção e Promoção de Saúde.

§ 3º O Estágio Supervisionado Básico será desenvolvido da seguinte forma:

I- O Estágio Supervisionado Básico I (2ª Fase) será realizado em instituições que atendem crianças e tem como finalidade de desenvolver as seguintes habilidades: utilizar o método da observação; descrever relações entre contextos e processos psicológicos; levantar informação bibliográfica em indexadores, periódicos, livros, manuais técnicos e outras fontes especializadas através de meios convencionais e eletrônicos; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

II- O Estágio Supervisionado Básico II (3ª Fase) será realizado em instituições que atendem adolescentes e tem como finalidade de desenvolver as seguintes habilidades: planejar e realizar entrevistas; descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos; ler e interpretar comunicações científicas e relatórios na área da Psicologia; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

III- O Estágio Supervisionado Básico III (4ª Fase) será realizado em instituições que atendem adultos e idosos tem como finalidade de desenvolver as seguintes habilidades: aplicar instrumentos para levantamento e análise de dados; identificar as demandas da população quanto à reintegração na sociedade; descrever e interpretar manifestações verbais e não verbais como fontes primárias de acesso a estados subjetivos; apontar as possibilidades de ressocialização; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

IV- O Estágio Supervisionado Básico IV (5ª Fase) será realizado com adolescentes ou jovens tendo como finalidade desenvolver as seguintes habilidades: planejar e manejar processos grupais; aplicar técnicas de orientação profissional; elaborar parecer técnico.

V- O Estágio Supervisionado Básico V (6ª Fase) será realizado em instituições de saúde mental e tem como finalidade de desenvolver as seguintes habilidades: identificar, descrever e analisar a dinâmica de funcionamento destas instituições; participar de intervenções realizadas no contexto institucional considerando as características das situações e problemas específicos com os quais se depara; elaborar relatos científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

VI- Os Estágios Supervisionados Específicos I e II, com ênfase em Psicologia Organizacional serão realizados na 7ª e 8ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: analisar o campo de atuação; identificar as demandas para a intervenção da psicologia; realizar as intervenções psicológicas nas organizações convencionais; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

VII- Os Estágios Supervisionados Específicos III e IV, com ênfase em Psicologia Organizacional serão realizados na 9ª e 10ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: dar continuidade e/ou propor e realizar novas formas de atuação nas organizações; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

VIII- Os Estágios Supervisionados I e II, com ênfase em Psicologia e Prevenção e Promoção da Saúde serão realizados na 7ª e 8ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: analisar o campo de atuação; identificar as demandas e executar as intervenções psicológicas nas instituições; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação.

IX- Os Estágios Supervisionados Específicos III e IV Psicologia e Prevenção e Promoção da Saúde serão realizados na 9ª e 10ª Fases para desenvolver as seguintes habilidades: dar continuidade e/ou propor e realizar novas formas de atuação em saúde; elaborar relatórios científicos e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação; apresentar trabalhos e discutir ideias em público.

#### **CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 5º É obrigatória a formalização de termos de convênio entre o campo de estágio e a FEBE (Entidade Mantenedora da UNIFEBE), mediante documento específico.

Art. 6º Efetuado o convênio entre a FEBE e o campo de estágio, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais do campo de estágio, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo estagiário.

Art. 7º A realização do estágio curricular supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Coordenador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio do campo de estágio.

§ 1º A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação acadêmica do acadêmico e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

§ 2º A carga horária cumprida no estágio curricular supervisionado será estabelecida de acordo com o tipo de estágio: o estágio básico compreende uma carga horária de 30 (trinta) horas no semestre, distribuídas em 2 (duas) horas/aula por semana, enquanto o estágio específico compreende uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas/aula ao longo do semestre, distribuídas em 8 (oito) horas/aula por semana.

§ 3º O Estágio Básico Supervisionado será realizado em grupos de até 06 (seis) acadêmicos que realizarão as atividades de orientação alternadas com as atividades desenvolvidas no campo de atuação.

§ 4º O Estágio Supervisionado Específico poderá ser realizado em grupo de até 02 (dois) acadêmicos com carga horária distribuída em 7 (sete) horas/aula no campo de atuação, somada a 1 (uma) hora/aula de orientação das atividades realizadas no estágio.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 8º A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Psicologia, com graduação em Psicologia e, preferencialmente, com a titulação de mestre.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 9º O Coordenador de Estágio é indicado pelo Coordenador do Curso e homologado pelo Reitor da UNIFEBE.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO**

Art. 10. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da UNIFEBE, observada, preferencialmente, a titulação mínima de mestre.

Art. 11. A indicação dos professores orientadores é efetuada pelo Coordenador de Curso, de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

§ 1º A escolha de professores orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse dos docentes.

§ 2º A quantidade de estagiários sob a orientação de um professor é limitada ao máximo de 8 (oito) acadêmicos em cada período oferecido pelo curso.

§ 3º O estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 12. São consideradas atividades de orientação:

- I- encontros presenciais entre o Coordenador de Estágio e os acadêmicos matriculados para o estágio supervisionado básico e específico para orientações gerais, preenchimento e entrega de documentos exigidos por lei;
- II- encontros presenciais entre o professor orientador e o acadêmico estagiário para a elaboração do Projeto de Estágio a ser submetido à Coordenação de Estágio;
- III- para os estágios básicos, elaborar o Projeto de Estágio a ser desenvolvido de acordo as habilidades definidas para cada etapa e do local no qual será desenvolvido;
- IV- para os estágios específicos, assessorar o acadêmico na elaboração do seu Projeto de Estágio de acordo com as demandas do local onde será desenvolvido.

## **CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

Art. 13. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II- orientar os acadêmicos quanto aos procedimentos relativos às atividades Estágio Supervisionado Básico e Específico;
- III- disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico<sup>1</sup> a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- IV- apresentar ao Coordenador do Curso de Psicologia um relatório semestral dos estágios concluídos, suas respectivas avaliações e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- V- monitorar os encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;

---

<sup>1</sup> O Manual de Metodologia a ser usado deve ser o da UNIFEBE e está disponível na central do aluno e na central do professor da UNIFEBE.

- VI- preparar correspondência de apresentação para acadêmicos estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VII- disponibilizar aos acadêmicos os formulários necessários para o processo de estágio;
- VIII- divulgar este Regulamento de Estágio para uso de acadêmicos e professores;
- IX- manter contato com empresas ou entidades para realização de convênios de estágio.

### **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 14. Compete ao Professor Orientador:

- I- cumprir os encontros semanais para orientação de acordo com as 18 (dezoito) semanas acadêmicas;
- II- sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação das atividades do estágio;
- III- contribuir e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV- contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria mais indicada à atividade de estágio;
- V- participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, a ser promovido pelo Curso de Psicologia;
- VI- realizar, no mínimo, uma visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre a organização cedente e a Instituição de Ensino;
- VII- informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a acadêmicos orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEBE;
- VIII- orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio de acordo com as normas institucionais;
- IX- atentar e estimular a postura ética do acadêmico para as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio.
- X- conscientizar o acadêmico do cumprimento dos princípios definidos no Código de Ética Profissional.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Art. 15. Compete ao Orientador do Campo de Estágio:

- I- apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II- orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III- preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV- informar ao Coordenador de Estágio qualquer anormalidade ocorrida durante o Estágio.

**CAPÍTULO X**  
**DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 16. São deveres do estagiário:

- I- preencher o Formulário de Solicitação de Orientação do Estágio;
- II- apresentar ao Coordenador de Estágio o Projeto de Estágio que deseja realizar;
- III- participar dos encontros com a Coordenação de Estágio sobre a operacionalização e o Regulamento do Estágio.
- IV- cumprir o horário das orientações estabelecido com o professor orientador de estágio;
- V- realizar busca bibliográfica sobre o tema do estágio, conforme solicitado pelo professor orientador;
- VI- realizar a leitura e análise do material bibliográfico indicado pelo professor orientador de estágio;
- VII- de palestras ou cursos oferecidos pelo campo onde será desenvolvido o estágio;
- VIII- cumprir o regulamento e normas definidos pelo campo de estágio;
- IX- apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- X- apresentar os documentos e relatórios do Estágio Supervisionado, observadas as normas institucionais;
- XI- respeitar o cronograma de estágio de acordo com o plano aprovado pelo orientador;

XII- manter conduta ética em relação ao campo de estágio, aos colegas acadêmicos, à UNIFEBE e à futura profissão;

XIII- cumprir o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 17. É considerado aprovado na atividade de estágio supervisionado básico e/ou específico, o acadêmico que estiver regularmente matriculado nessa atividade e com a documentação legal devidamente regularizada.

Art. 18. Será considerado para fins de aprovação do acadêmico nesta atividade, o cumprimento da carga horária mínima definida e comprovada mediante apresentação das fichas de frequência.

Art. 19. Será considerado para fins de aprovação do acadêmico nesta atividade a obtenção de nota mínima 6,0 e frequência mínima de 100% do total da carga horária da atividade.

Art. 20. Ao final de cada um dos estágios básicos, o acadêmico deverá apresentar um relatório final com a descrição das atividades realizadas e fundamentadas. Para compor cada uma das três médias do semestre, o acadêmico deverá apresentar as seguintes avaliações:

I- A1: um texto de fundamentação teórica sobre fenômeno psicológico sobre o qual será a atuação;

II- A2: descrição das atividades de estágio;

III- A3: relatório final.

Art. 21. O Estágio Supervisionado Específico deverá ser avaliado mediante apresentação de relatório parcial e final com a descrição das atividades realizadas e fundamentadas (ANEXOS IV e V), da seguinte forma:

I- A1: projeto de estágio (peso 3,0);

II- A2: descrição das atividades realizadas (peso 3,0);

III- A3: relatório parcial e/ou final (peso 4,0).

Parágrafo único. Farão parte do inciso III (A3) a nota do relatório parcial e/ou final do estágio e as considerações do orientador do campo de estágio.

## **CAPÍTULO XII DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 22. A remuneração ao Professor Orientador será a constante na planilha orçamentária do Curso de Psicologia.



**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Psicologia, ouvida a Coordenação de Estágio.

Brusque, 19 de setembro de 2012.

Günther Lothar Pertschy  
Presidente